



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
Divino - MG

## NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO/MG**, representada por sua Presidente, **Bárbara Alves Alcon**, com sede na Rua Dr. Nelson Meireles, nº 108, Divino/MG, CEP 36820-000, vem através do presente, notificar sobre a abertura de aditivo de Processo Administrativo visando **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2019, Pregão Presencial nº. 001/2019 e aditivos firmados com a empresa GOVERNANÇA INTELIGENTE ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.211.662/0001-18, com sede na Rua João Sebastião de Amorim, 121, sala 104, Espera Feliz/MG, CEP 36.830-000, representada pelo Sr. Nilton Cezar Martins, para que esta, caso queira, apresente resposta no prazo de 05(cinco) dias, em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

Considerando a crise econômica do país e município em decorrência da pandemia do novo coronavírus, a necessidade de economia dos cofres públicos, sobretudo da Câmara Municipal de Divino, a contratação de um assessor jurídico que prestará o serviço de consultoria e a onerosidade excessiva do contrato para a administração pública.

Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.

Considerando que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais seja administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV).

Considerando que o contraditório e a ampla defesa são valores intrinsecamente relacionados com o Estado Democrático de Direito e têm por finalidade oferecer a todos os indivíduos a segurança de que não serão prejudicados, nem surpreendidos com medidas interferentes na liberdade e no patrimônio, sem que haja a devida submissão a um prévio procedimento legal.

Em decorrência desses princípios, deve-se proporcionar aos interessados a devida ciência acerca da instauração de processos e dos respectivos atos processuais; a oportunidade de manifestação nos autos; o direito de requerer e produzir as provas

cabíveis, bem como o de influenciar a decisão do julgador. Os aludidos preceitos, dessa forma, assumem duas perspectivas: formal – relacionada à ciência e à participação no processo – e material – concernente ao exercício do poder de influência sobre a decisão a ser proferida no caso concreto.

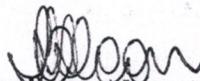
Considerando que a rescisão unilateral do contrato administrativo deve observar o devido processo legal, no qual seja conferido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, II e V, c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93, bem como as cláusulas de rescisão do Contrato nº 004/2019, pregão presencial 001/2019 de 01 de abril de 2020.

Fica desde já o contratado notificado a suspender a prestação dos serviços até decisão final deste procedimento.

A presente notificação será publicada por afixação no quadro de avisos na sede da Câmara Municipal de Divino/MG e encaminhada via correios para o Contratado, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88).

Divino/MG, 08 de janeiro de 2021.



**Barbara Alves Alcon**

Presidente da Câmara Municipal de Divino/MG